

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Portaria ADAPAR 111 - 01 de Abril de 2025

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11884](#) de 14 de Abril de 2025**Súmula:** Aprova o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 6º do Anexo ao Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, na forma do Anexo que integra esta portaria.**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 326, de 27 de setembro de 2013.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ANEXO DA PORTARIA Nº 111/2025  
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

**Art. 1º** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, com competência estabelecida no art. 2º do Regulamento da ADAPAR, aprovado pelo Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024.

**TÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA ADAPAR**

**Art. 2º** O desempenho das competências constantes no presente Regimento Interno será realizado tendo em perspectiva que:

**I** - o desempenho da ADAPAR tem como premissa a atuação em equipes multidisciplinares integradas, envolvendo todos os cargos, funções e unidades administrativas, bem como valorizando os talentos e promovendo o senso de pertencimento dos servidores à instituição;

**II** - os servidores devem priorizar o atendimento ao cidadão, garantindo que os serviços oferecidos sejam de alta qualidade e contribuindo para uma maior percepção de valor público da ADAPAR;

**III** - o aprimoramento contínuo do relacionamento, a comunicação externa e as ações de educação sanitária são imprescindíveis, promovendo o diálogo e o compartilhamento de responsabilidades com as partes interessadas, contribuindo para que atuem como disseminadores de boas práticas da sanidade agropecuária;

**IV** - aos servidores é essencial o exercício permanente da prospecção de assuntos emergentes, tendências e cenários que se configurem como oportunidades ou ameaças e possam resultar na internalização de novos padrões, requisitos legais, inovações e atualização da forma de atuação;

**V** - os gestores das unidades devem buscar soluções sistêmicas, integrando as equipes para a resolução de temas comuns ou inter-relacionados;

**VI** - a articulação entre os gestores, para estabelecer, comunicar e acompanhar o alcance de objetivos, metas e resultados, será alinhada à estratégia da ADAPAR e aos planos de governo, respeitando a priorização de atividades conforme as especificidades regionais;

**VII** - os gestores devem liderar as equipes de trabalho baseando-se em acordos de desempenho, desenvolvimento contínuo de competências, fornecimento de feedback e avaliação do desempenho com foco no resultado;

**VIII** - as lideranças devem atuar com foco no futuro, motivados a desafiar a condição presente, construindo uma visão e um propósito inspirador, engajando e integrando continuamente as equipes de trabalho.

**Parágrafo único.** A ADAPAR, por ato de seu Diretor-Presidente, poderá estabelecer políticas específicas alinhadas ao atendimento dos incisos I a VIII deste artigo.

**TÍTULO III****DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura organizacional da ADAPAR, nos termos do art. 16 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compreende:

**I** - Nível de Decisão Colegiada:

**a)** Conselho de Administração - CAD.**II** - Nível de Direção:

**a)** Diretoria Executiva: Diretor-Presidente - DP; Diretor de Defesa Agropecuária - DDA; Diretor Administrativo-Financeiro - DAF.**III** - Nível de Assessoramento:

**a)** Gabinete do Diretor-Presidente - GAB;**b)** Assessoria Técnica - AT; Área de Suporte Institucional - SUP; Área de Comunicação - COM; Área de Planejamento - PLAN; Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP; **c)** Unidade Técnica de Integridade e Compliance - UTIC; **d)** Unidade Técnica de Licitação - UTLI; **e)** Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTTI.**IV** - Nível de Execução:

**a)** Unidades subordinadas ao Diretor de Defesa Agropecuária - DDA: Departamento de Sanidade Vegetal - DESV; 1.1 Divisão de Cadastro de Produtos Agrotóxicos - DICAD;

1.2 Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal - DAREV;

1.3 Divisão de Fertilizantes - DIFER;

1.4 Divisão de Certificação e Rastreabilidade Vegetal - DICERT;

1.5 Divisão de Sanidade da Citricultura - DICITRI;

1.6 Divisão de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais - DICAF;

1.7 Divisão de Sanidade da Fruticultura - DIFRUT;

- XVII** - a coordenação de medidas que assegurem à cadeia produtiva paranaense a manutenção de reconhecimentos e certificações sanitárias;
- XVIII** - a diligência para atualização das normas e informações de interesse da defesa agropecuária no portal da ADAPAR;
- XIX** - a identificação da motivação de infrações recorrentes e similares, visando a adoção de medidas de educação sanitária que propiciem a mitigação de suas causas;
- XX** - o desempenho de outras atividades correlatas às respectivas unidades.

## Seção I

### Do Departamento de Sanidade Vegetal

**Art. 14.** Ao Departamento de Sanidade Vegetal - DESV, com competências estabelecidas no art. 26 do Regulamento da ADAPAR, subordinam-se as unidades constantes nesta Seção.

**Art. 15.** São competências comuns das Divisões subordinadas ao Departamento de Sanidade Vegetal, além das elencadas nos arts. 4º e 13:

- I** - a programação das atividades do DESV, realizadas pelos fiscais e assistentes de fiscalização;
- II** - o acompanhamento dos cenários da produção agrícola e adequação das ações de fiscalização às necessidades das cadeias produtivas.
- III** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção I

#### Da Divisão de Cadastro de Produtos Agrotóxicos

**Art. 16.** À Divisão de Cadastro de Produtos Agrotóxicos - DICAD compete:

- I** - a gestão, registro e atualização dos dados do sistema de cadastro de agrotóxicos do Paraná;
- II** - a análise dos pedidos e gestão dos cadastros de produtos agrotóxicos para comercialização no Paraná.
- III** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção II

#### Da Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal

**Art. 17.** À Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal - DAREV compete:

- I** - o cruzamento de dados e a análise e interpretação de informações, que constam nos diferentes sistemas de dados da defesa agropecuária vegetal da ADAPAR, para o desenvolvimento de análise de risco em culturas de valor econômico para o Estado do Paraná;
- II** - a identificação, análise quantitativa, distribuição e fatores condicionantes e determinantes de pragas agrícolas;
- III** - o estudo da distribuição de pragas e o potencial risco de sua introdução ou disseminação no território paranaense;
- IV** - a articulação com os setores públicos e privados ligados às cadeias produtivas agrícolas, setores acadêmico, científico, de pesquisa, rede de laboratórios e órgãos de defesa agropecuária, nacionais e internacionais, visando a troca de informações que possam prevenir ou erradicar pragas agrícolas de interesse econômico;
- V** - a elaboração de mapas de risco de temas de interesse da sanidade vegetal;
- VI** - o alerta para o risco de pragas em culturas de valor econômico com base em análises e evidências;
- VII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Da Divisão de Fertilizantes

**Art. 18.** À Divisão de Fertilizantes - DIFER compete:

- I** - a elaboração de estratégias e diretrizes para a execução da fiscalização do comércio, uso e trânsito de fertilizantes e afins de interesse da defesa agropecuária;
- II** - a programação da realização das coletas de amostras oficiais de fertilizantes e afins;
- III** - a viabilização de análises periciais de fertilizantes e afins junto ao laboratório oficial e ao interessado;
- IV** - a análise e deliberação em processos de registro de estabelecimentos comerciais de fertilizantes e afins;
- V** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção IV

#### Da Divisão de Certificação e Rastreabilidade Vegetal

**Art. 19.** À Divisão de Certificação e Rastreabilidade Vegetal - DICERT compete:

- I** - a elaboração de estratégias e diretrizes para a execução dos procedimentos da Certificação Fitossanitária de Origem (CFO) e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidada (CFOC), da rastreabilidade, da certificação da produção de produtos de origem vegetal e da emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV);
- II** - a análise e avaliação de impactos e benefícios do atendimento aos protocolos de mercado vigentes;
- III** - a internalização, proposição, estabelecimento e acompanhamento da execução de protocolos de mercado alinhados às exigências nacionais e internacionais;
- IV** - o estímulo à adesão das cadeias produtivas aos protocolos de mercado e procedimentos de rastreabilidade como ferramenta para qualificação, diferenciação e agregação de valor aos produtos vegetais;
- V** - o estabelecimento de procedimentos para a realização da fiscalização do trânsito de plantas e produtos vegetais, com potencial de veicular praga quarentenária presente ou praga não quarentenária regulamentada;
- VI** - a programação e organização para realização de auditorias em áreas de produção inscritas no sistema de certificação;
- VII** - a análise e deliberação de processos de habilitação de responsáveis técnicos e inscrição de unidades de consolidação;
- VIII** - o suporte aos responsáveis técnicos emissores de CFO, CFOC e demais usuários do sistema de certificação estadual;
- IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção V

#### Da Divisão de Sanidade da Citricultura

**Art. 20.** À Divisão de Sanidade da Citricultura - DICITRI compete:

- I** - a elaboração de estratégias e diretrizes para a execução da fiscalização da produção, comércio, trânsito, controle e erradicação em áreas com presença de plantas hospedeiras de pragas da citricultura;
- II** - a definição de estratégia para monitoramento de detecção e delimitação de pragas em áreas produtoras de citros;
- III** - a elaboração de proposta técnica para a definição do "status" fitossanitário de pragas da citricultura em áreas específicas no Estado;
- IV** - a programação para a realização das coletas de amostras vegetais para diagnósticos fitossanitários;
- V** - a análise e deliberação de processos de cadastro de citricultores e suas respectivas áreas de produção;
- VI** - o estabelecimento de diretrizes para autorização de aquisição de mudas cítricas para cultivo e/ou comércio;
- VII** - a programação e organização para realização de auditorias em áreas de produção de citros certificadas ou monitoradas;
- VIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção VI